

EDITAL

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES,PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 30 de julho de
2021, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o atleta Manuel António Neiva Vieira, como
segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do
desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade
de basquetebol em cadeira de rodas, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele
fazem parte integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos
termos previstos no nº.1 do artigo 56º. do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo
à Lei n°.75/2013, de 12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 17 de agosto 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel/Jorge da Costa Gomes)





PROPOSTA N.º 16. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2021. Atletas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2021, Medida de Apoio I: apoio à participação em competições/provas de caráter regular, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

- 1 Hélder Manuel Lopes Moreira Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol em Cadeira de Rodas [Registo n.º49.055 | 21].
- 2 Manuel António Neiva Vieira Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol em Cadeira de Rodas [Registo n.º49.066 | 21].
- 3 Márcio Alexandre Martins Dias Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Basquetebol em Cadeira de Rodas [Registo n.º49.056/21].

Barcelos, 27 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel/Jorge da Cøsta Gomes)

Seemies Ordinairies 30/07/21 berado, for unanimidede, aprovar. Câmara M. Barcelos B.U. / DRH

Registo Nr. 56.750 21

13/08/21



CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021 MEDIDA DE APOIO I





MUNICÍPIO DE BARCELOS MANUEL ANTÓNIO NEIVA VIEIRA

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 MANUEL ANTÓNIO NEIVA VIEIRA, pessoa singular com o NIF n.º , residente no concelho de , doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de basquetebol em cadeira de rodas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2020/2021, com início a 1 de agosto de 2020 e término a 31 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o
 Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 400,00€
 (quatrocentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;



b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:
- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Basquetebol, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2021, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Barcelos, 13 de <u>agos lo</u> de 2021

Pel' O Município de Barcelos

O Atleta

/Xliguel Jorge da Costa Gomes/

√Presidente da Câmara Municipal

/Manuel António Neiva Vieira/

In Nin Voc





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2021 🔻

MEDIDA DE APOIO

I - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

-

MODALIDADE

Basquetebol en Codeira de Rodos

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

MANUEL ANTONIO NEIVA VIFIRA

(ATLETA)





PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1.1. — Descrição e justificação do pedido					
1	Na efoc	un 2014	/2020 frui vencdor de Sufertação		
			essencialmente individual		
	Modalidade de	esportiva motori	zada.		
	Modalidade de	esportiva não m	otorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interio	r.	
X	Modalidade de	sportiva não m	otorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.		
	Não aplicável.				
	- Plano de A				
) a	itleta pretend	e participar n	a modalidade de Bosquellos Codes Rocks a funcionar	por Epola destor in a titul	
L 2	redinado petições/prova		, não profissional, no escalão de Semicron		
N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA	
1	01-10-2020	31-07-2021	Components National Barquetebol where Rocky	Ed. P.J. D	
2			1 sept were lively.	penetra tovades bosq.	
3					
4					
4 5					
5					
5					
5					
5 6 7 7 88 9					
5 6 7 7 88 9 0 0					
5 6 7 7 8 8 9					
5 6 7 7 88 9 0 0					





Largo da Municipio 4750-323 Barcalos

4134-200 \$310909
14
15
16
17
18
19
20
1.4 Currículo desportivo nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido: (Colocar apenas os resultados mais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).
Venisdo de Suferdoça -2019/2020
1.5 Participação em competições/provas internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últimos três
anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido.
⊙ Sim. ○ Não.
1.6 Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)
Sim. □ Não.
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.
S Formentar a modalidade de Basquellol en Carlein de Roclon
☑ Promover o Município de Barcelos.
Outros. Descreva.
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).
○ Não aplicável.
Federación Portuguera Busquidebel na organización de compensal. Nacional Bosquettol em Cadeira de Rodon

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt

3





Largo da Municipio 4750-323 Barcelos 4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER. O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos. O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos. Não aplicável. O Outro. Descreva. 5- PRAZO DE EXECUÇÃO: 221- [fola Destoviva 01-10/2020/31-07-2021 outro: 6 - DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO. Não aplicável. O Outro descreva: PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS 7 - AUTONOMIA: 7.1. - Técnica/Humana: Número do pessoal técnico diretamente envolvido. Descreva: Theimodor 7.2. - MATERIAL: 7.2.1. - Local Treinos: Parillio Ferreiros - Braga 7.2.2. - Número Horas/Treinos/Semana: 7.2.3. - Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio: O Não Sim. Descreva: Codeira de Rodas

Não aplicável.

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt

7.2.4. - Patrocínios: Financeiros.

☐ Materiais/Logisticos.

4





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DES	PESAS	MONTANTE (€
Pmous		80 E
Cinon		100E
Roder grander		900€
Roder Jaguerron		40 6
Eiwo		80E
Deslocuções		6006
2 Receitas:	TOTAL:	18006
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECI	EITAS	MONTANTE (€)
APD Braga		800 E
Profris		10006
		1800€





PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
○ Não. ⑤ Sim.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
○ Sim. Descreva:
11 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
Barula 15 de Julho de 20 21
O REQUERENTE
Januar Jahour Veros de
/Assinatura/

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.